



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 176-2019 – SIAM 0610599/2019**

<b>PA COPAM Nº:</b> 37046/2013/002/2019	<b>SITUAÇÃO:</b> Indeferimento.		
<b>EMPREENDEDOR:</b> KMM Mineração e Comércio Ltda. - ME		<b>CPJ:</b> 04.486.392/0001-00	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> KMM Mineração e Comércio Ltda. - ME		<b>CNPJ:</b> 04.486.392/0001-00	
<b>MUNICÍPIO:</b> Belo Vale	<b>DNPM:</b> 831.597/1997	<b>ZONA:</b> Rural	
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Não se aplica.			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-02-09-7 E-03-02-6	Extração de rochas para produção de britas Canalização e ou retificação de curso de água	2	0
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>ART de obra ou serviço</b>	
Paulo Renato de Oliveira Macedo Henrique Lopes França		14201900000005004573 14201900000005005018	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental		1.269.800-7	
De acordo: Lilia Aparecida de Castro Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.389.247-6	



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 176 - 2019

A empresa KMM Mineração e Comércio Ltda., localizada no município de Belo Vale, formalizou em 03 setembro de 2019, na Supram CM, o processo de Licenciamento Ambiental Simplificado de nº 37046/2013/002/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades objeto deste processo foram enquadradas pela Deliberação Normativa (DN) 217/17 como “extração de rocha para produção de britas” (código A-02-09-7) e “canalização e/ou retificação de curso de água” (código E-03-02-6). A produção bruta de 30.000 t/ano e a extensão de 0,130 km, respectivamente, justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional 0.

O empreendimento operou amparado por Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, PA nº 10578/2006/002/2011, cuja validade expirou em 26-04-2015.

O empreendimento contará com 06 funcionários, sendo 04 no setor de produção e 02 na área administrativa, que trabalharão em turno único, 05 dias por semana.

A atividade de lavra será executada na poligonal da Agência Nacional de Mineração (ANM) nº 831597/1997 e se desenvolverá a céu aberto, em sentido descendente, e o desmonte será realizado através de explosivos carregados em furos verticais. O solo orgânico que recobre o maciço será decapeado e será utilizado na recomposição das áreas já lavradas.

Após o desmonte, o minério será carregado em caminhões e levado para a área as instalações de beneficiamento onde ocorrerá a britagem e classificação. O material será lançado no alimentador que abastece o britador primário de mandíbula com abertura de 3”. Após a britagem, o material seguirá para a peneira vibratória de dois decks, que possui telas de 1” e ½”. O material mais grosso (oversize) que não passar pela peneira, seguirá para o britador secundário (cônico). O material mais fino (undersize), passante na peneira de dois decks, dará origem a dois tipos de produtos. Por fim, o material gerado nestes processos será estocado antes de ser destinado à construção civil. **Entretanto, cabe informar que a atividade descrita acima não foi inserida no escopo deste processo.**

Quanto a canalização/retificação de curso de água, foi apresentada a Portaria de Outorga nº 1301844/2018. Foi apresentada cópia do requerimento para intervenção ambiental, processo 09010000109/14, no qual foi solicitada a intervenção em 0,37 hectares em área de preservação permanente de vegetação nativa. Em 28 de fevereiro de 2018, o arquivamento deste processo foi sugerido por meio de Parecer Processual emitido pelo Departamento de Controle Processual, sob a alegação de “perda de objeto, tendo em vista a configuração do uso antrópico consolidado em área rural.

Por meio de imagens de satélite da plataforma digital Google Earth e da Infraestrutura de Dados Especiais do Sisema (IDE-Sisema) conforme ilustrado abaixo, foi constatado que houve intervenção, na área onde foi realizada a canalização, após o ano de 2013.



Imagen 01 – Área do empreendimento em 11/07/2010.



Fonte: Google Earth, acesso em 18/09/2019.

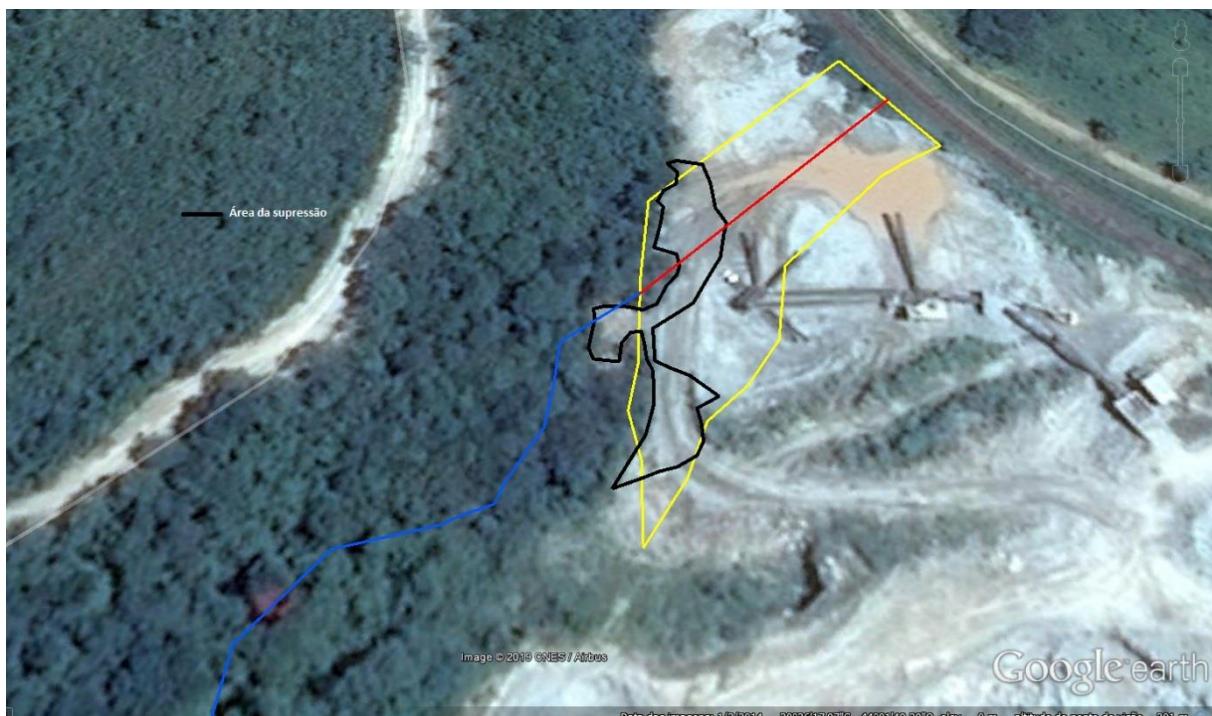
Imagen 02 – Área onde foi realizada a supressão de vegetação antes da intervenção, em 11/07/2010.



Fonte: Google Earth, acesso em 18/09/2019.



Imagen 03 – Área onde foi realizada a supressão de vegetação (destacada em preto) após a intervenção, em 02/01/2014.



Fonte: Google Earth, acesso em 18/09/2019.

Ressalta-se que, em função desta supressão e da intervenção em APP, foi lavrado contra a empresa o Auto de Infração n.º 129431/2019, com determinação de suspensão de atividades nos locais. Ademais, é pertinente acrescentar que, conforme o artigo 15 da Deliberação Normativa – DN COPAM n.º 217/2017, “o processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS”.

Quanto ao consumo de água, foi informado que serão gastos 3 m<sup>3</sup>/dia para consumo humano, 14,4 m<sup>3</sup>/dia para lavagem de pisos e equipamentos e 14,4 m<sup>3</sup>/dia para aspersão de vias.

Foi apresentada a Certidão de Uso Insignificante nº 136941/2019, para fins de lavagem de veículos, que certifica a captação de 0,250 l/s (7,2 m<sup>3</sup>/dia) de águas superficiais, durante 8 horas/dia, no ponto de coordenadas geográficas de lat. 20°26'17,51" S e long. 44°1'51,11" W.

Também foi apresentada também a Certidão de Uso Insignificante nº 136942/2019, para fins de consumo humano, que certifica a captação de 0,250 l/s (7,2 m<sup>3</sup>/dia) de águas superficiais, durante 8 horas/dia, no ponto de coordenadas geográficas de lat. 20°26'26,64" S e long. 44°2'1,89" W.

Foi apresentada ainda a Certidão de Uso Insignificante nº 139759/2019, para fins de consumo industrial, que certifica a captação de 0,500 l/s (28,8 m<sup>3</sup>/dia) de águas superficiais, durante 16 horas/dia, no ponto de coordenadas geográficas de lat. 20°26'21,2" S e long. 44°1'48,7" W.

Como impactos ambientais, foram informados a geração de processos erosivos, de efluentes líquidos, de emissões atmosféricas, de resíduos sólidos, ruídos e vibrações.



Quanto aos processos erosivos, foi informado que o sistema de drenagem das águas superficiais do empreendimento será composto por estradas internas inclinadas contra o talude, canaletas que direcionarão o fluxo superficial de água para bacias de decantação e desassoreamento. O fundo da cava também irá complementar este sistema, atuando como bacia de decantação e infiltração.

Os efluentes sanitários serão destinados a uma ETE localizada dentro do empreendimento e posteriormente a um sumidouro. O efluente oleoso do refeitório será lançado a uma caixa de gordura e depois para ETE. **O efluente oleoso da oficina será destinado a uma caixa desarenadora e em seguida a uma Caixa de Separação de Água e Óleo (CSAO), mas não foi informada a destinação deste efluente após passar pela CSAO. Também não foi informado sobre as estruturas de controle ambiental da área da oficina.**

Quanto às emissões atmosféricas, aquelas associadas às detonações, serão mitigadas por meio de uso de explosivos com menor emissão de gases. Já as emissões provenientes da movimentação de veículos e do processo de britagem do material extraído, serão controladas através de umectação das vias de circulação e por meio de uma cortina verde natural. As emissões de gases veiculares serão mitigadas por meio de catalizadores.

Quanto aos resíduos sólidos, foi informado no RAS que tanto os de classe I (sucatas metálicas e equipamentos de proteção individual –EPI com óleo) como os de classe II (sucata metálica e EPI sem óleo, borracha, lixo orgânico e restos de embalagens) serão acondicionados em local apropriado dentro do empreendimento até sua destinação final, **mas não foi informada qual será esta destinação.**

Em relação aos ruídos aqueles provenientes da planta de britagem e do uso de veículos e máquinas serão mitigados por meio do uso de EPI'S, **porém, cabe ressaltar que o uso destes equipamentos não se configura** em medida mitigadora. Quanto aos ruídos gerados pela detonação de explosivos, foi informado que haverá tamponamento correto. **Não houve detalhamento a respeito do processo de tamponamento.** Foi informado também que o empreendimento não possui vizinhos próximos e que o núcleo populacional mais próximo se encontra a 1,72 km de distância.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos autos do processo, considerando a não apresentação de autorização para intervenção em área de preservação permanente - APP ocorrida no empreendimento e considerando o disposto no artigo 15 da DN 217/2017, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento KMM Mineração e Comércio Ltda para as atividades “Extração de rochas para produção de britas”, código A-02-09-7 e “Canalização e ou retificação de curso de água”, código E-03-02-6, no município de Belo Vale-MG”.